



## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE**

**CONTRATANTE:** ARCE Associação Recreativa Cultural e Esportiva Unidos de Peruíbe. Com sede na Rua Guaporé, 538, Balneário Stella Marins, Peruíbe, São Paulo, CEP: 11750 - 000, inscrita no CNPJ sob o nº 09.200.291/0001-36 neste ato representada pelo senhor Leandro Ajamil Campos Fernandes, portador da cédula de identidade R.G. nº 43.144.265-4 e CPF nº 315.965.568-39.

**CONTRATADA:** ALDEVAN LOCADORA DE VEÍCULOS E TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA., com sede em na Rua Oswaldo Cruz, 593, Centro, Bertioga, São Paulo, CEP: 11250-426, inscrita no CNPJ sob o nº 14.709.207/0001-44 neste ato representada pelo senhor Alderico de Sousa Fernandes, Administrador, portador da cédula de identidade R.G. nº 41.997.083-6 e CPF nº 350.923.738-22.

As partes acima identificadas acordam com o presente Contrato de Prestação de Serviços de Locação de Veículo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### **DO OBJETO DO CONTRATO**

**Cláusula 1ª.** O OBJETO do presente instrumento é a prestação de serviços pela CONTRATADA de locação de veículos para a Contratante;

**Cláusula 2ª.** Serviço de locação de 01 Van de 15, ou na falta de mais lugares, com ar condicionado frontal e traseiro, rádio AM/FM bluetooth, assento lotação, porta malas, engate e motorista para 02 finais de semana por mês, e serviço de locação mensal de 01 Veículo de 05 lugares de 04 portas total flex, com ar condicionado, rádio AM/FM, com engate e sem motorista por 12 meses, a partir do dia 14 de abril de 2023, podendo ser renovado pelo período de 60 meses.

*Handwritten signature in blue ink, appearing to read "Lado A".*



## **DAS RESPONSABILIDADES**

**Cláusula 3ª.** O veículo será entregue ao CONTRATANTE em até (10) dias úteis após assinatura deste contrato;

**Cláusula 4ª.** É de responsabilidade da CONTRATANTE avarias que venham a ocorrer com o veículo pelo período do contrato, no veículo sem motorista.

**Cláusula 5ª.** É de responsabilidade da CONTRATADA as revisões periódicas e manutenção do veículo pelo período do contrato;

**Cláusula 6ª.** Será fornecido um veículo reserva quando o veículo locado precisar fazer revisão.

## **DA MULTA**

**Cláusula 7ª.** Será imposta a parte que violar qualquer cláusula aqui disposta, multa de 50%, do valor constante da cláusula 8ª;

## **DA REMUNERAÇÃO**

**Cláusula 8ª.** Pagará a CONTRATANTE pelos serviços prestados pela CONTRATADA o valor de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil reais) mensais, pagas até 15 dias após emissão de cada nota fiscal;

## **DA RESCISÃO**

**Cláusula 9ª.** Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, bastando para isso que seja notificada a outra parte com antecedência mínima de 30 dias;

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*



## DO FORO

**Cláusula 10ª.** As partes elegem o foro da comarca de Bertioga, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO;

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

Bertioga, 14 de Abril de 2023.

**Leandro Ajamil Campos Fernandes**

*Leandro Ajamil Campos Fernandes*

**CONTRATANTE**

**Alderico de Sousa Fernandes**

*Alderico de Sousa Fernandes*

**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_